



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
19
Vicari

LEI Nº 706/85

DE 28 DE MARÇO DE 1985.

REVOGADO
Ato: <u>Lei Complementar 04</u>
Data: <u>20/12/10</u>
Ass.: <u>Vicari</u>

"concede isenção de Imposto Sobre Serviço".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de Imposto Sobre Serviço à SIDER-ENGENHARIA, MANUTENÇÃO LTDA, empresa que se dedica em prestação de serviços gerais de Manutenção de Campo e Oficina, inscrita no CGC/MF sob o número 20.306.700/0001-16 e no Estado sob o número 362.407.027.0044, com atividades neste Município.

Art. 2º - A isenção a que se refere o "caput" desta Lei, é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 28 DE MARÇO DE 1985.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de março de 1985.

Jose Loureiro
- JOSE LOUREIRO -
Diretor do Deptº de Administração JGM/som...